



PROJETO DE LEI Nº 037/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022
NO VALOR DE R\$ 11.965,17 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022, instituído pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 4.139/2021 de 22 de Dezembro de 2021.

09

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

0902 26 782 0101 2053

Manutenção e Conservação de Estradas

0902 26 782 0101 2053 44209300000000 1154

Indenizações e Restituições

Valor Total R\$ 11.965,17

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º, redução da seguinte dotação:

09

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

0902 26 782 0101 1032

Passeio/Pavimentação/Calçamento

0902 26 782 0101 1032 44905100000000 1154

Obras e Instalações

Valor Total R\$ 11.674,36

Art. 3º Servirá de recursos para a cobertura de Crédito Especial de que trata o Art. 1º, o excesso de arrecadação referente ao saldo de rendimentos acumulados no exercício anterior

Recurso 1154 – Manutenção Conservação de Estradas

R\$ 290,81

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 04 de maio de 2022.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

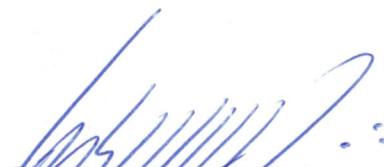
Apresentamos o presente Projeto que visa a inclusão no Orçamento aprovado para o Exercício de 2022, de dotação orçamentária com o objetivo de efetuar a devolução de recurso de contrapartida e de rendimentos financeiros originários da aplicação do recurso do Contrato de Repasse nº 829764/2016/MCIDADES/CAIXA, MINISTÉRIO DAS CIDADES, Operação nº 1028.979-33/2016, objeto do contrato de repasse "Pavimentação, com pedras irregulares, de ruas do perímetro urbano do município de Chapada/RS", ruas estas localizadas no Loteamento Social e trecho da Rua Alfredo Kissmann. O recurso é oriundo de emenda parlamentar do ex-Deputado Federal Ronaldo Nogueira.

Importa salientar que esta operação foi contratada obedecendo o regramento da Portaria Interministerial 507/2011, instrução normativa que determina que *"É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado"*.

Diante desse regramento legal, que veda a reprogramação e a utilização dos rendimentos, não se tem possibilidade de solicitar o reaproveitamento saldo remanescente e a consequente ampliação de meta. Dessa forma, é imprescindível efetuar a adequação orçamentária para viabilizar a devolução para a União, sob pena de ficar inadimplente perante o Governo Federal, inviabilizando a continuidade de diversos programas, podendo gerar ainda outras consequências no repasse de recursos.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para o encerramento imediato da prestação de contas do referido Contrato de Repasse, reiteramos nossas cordiais saudações de apreço e estima, permanecendo à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL